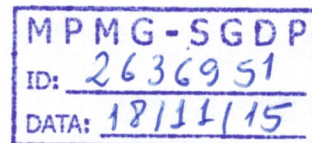


**Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral de Justiça**



PARECER TÉCNICO

Em resposta ao MEMO nº 85/2015/DILIC/DCLI/SAD/DG/PGJAA/PGJ, referente a contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da Sede das Promotorias de Justiça de Viçosa, com fornecimento de mão de obra e materiais, após análise dos recursos apresentados pela empresa RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA, informamos que:

- Sociedade Empresária Pereira e Camilo Construtora LTDA – EPP – Fica retificado nosso posicionamento relativamente à habilitação da empresa, uma vez que os atestados referentes as Certidões de Acervo Técnico (CAT) nº 001.958/13 e a de nº 1420130008888, não atendem às exigências do edital relativamente ao item 4.7, que determina que não serão aceitos atestados referentes a instalações ou conjuntos industriais e obras de arte.

O atestado referente à CAT nº 004.961/11 não atende às exigências do edital quanto ao item 4.2.2. Além disso não restou comprovado o atendimento ao item 4.2.3.

- Alcance Engenharia e Construção Ltda. - Fica ratificado nosso posicionamento relativamente à habilitação da empresa. Com a exigência do item 4.2, expressa no edital, visamos comprovar a capacidade operacional da empresa. O licitante apresentou atestado em nome da pessoa jurídica, acompanhado da respectiva CAT de nº 001.470/14, conforme exigido no edital, estando assim atendida a exigência do item 4.2.

Embora a empresa não tenha apresentado a CAT específica do engenheiro eletricista isso não quer dizer necessariamente que não houve a participação do referido profissional na obra.

Exigir a apresentação da CAT do engenheiro eletricista seria extrapolar o que está exigido no edital, item 4.2, uma vez que a mera apresentação do atestado em nome da pessoa jurídica registrado no CREA é suficiente para comprovar a qualificação técnica operacional da empresa.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2015.

Eliana Rodrigues da Cunha Pinheiro
Eliana Rodrigues da Cunha Pinheiro
Crea-MG 69197/D - MAMP 2282
Superintendente de Engenharia e Arquitetura

Eliane Kapler

Eliane Kapler
Crea-MG 69332/D - MAMP 0918
Diretoria de Controle e de
Manutenção de Imóveis

\\Pgm8\8\sproprias\1-SEDE PRÓPRIA\Viçosa VIÇOB-Gomes\lote3\2014-ETAPA1\4-Obra\4-Diversos\Análise recurso Ribeiro Alvim.odt

PARECER TÉCNICO

Em resposta ao MEMO nº 88/2015/DILIC/DCLI/SAD/DG/PGJAA/PGJ, referente a contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da Sede das Promotorias de Justiça de Viçosa, com fornecimento de mão de obra e materiais, após análise dos recursos apresentados pela empresa SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA., informamos que:

- LESSA ENGENHARIA LTDA. – Consideramos como erro material a discrepância entre a primeira folha do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Viçosa, uma vez que, através dos itens 13.1 e 13.2 da planilha detalhado dos serviços executados, ficou claramente demonstrado que a “Pessoa Jurídica” executou os serviços, objeto da exigência do item 4.2.3. Além disso, por analogia com projetos padrão de escolas com porte semelhante ao apresentado no atestado, há evidências de que a carga elétrica instalada é compatível com o valor apresentado nos itens 13.1 e 13.2 da planilha detalhada.

Com a exigência do item 4.2, expressa no edital, visamos comprovar a capacidade operacional da empresa. O licitante apresentou atestado em nome da “Pessoa Jurídica”, acompanhado da respectiva CAT de nº 1420150007149, conforme exigido no edital, estando assim atendida a exigência do item 4.2.

Embora a empresa não tenha apresentado a CAT específica do engenheiro eletricista isso não quer dizer necessariamente que não houve a participação do referido profissional na obra.

Exigir a apresentação da CAT do engenheiro eletricista seria extrapolar o que está exigido no edital, item 4.2, uma vez que a mera apresentação do atestado em nome da pessoa jurídica registrado no CREA é suficiente para comprovar a qualificação técnica operacional da empresa.

- TERRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - No atestado emitido pelos Correios, vinculado à CAT nº 003.267/08, a carga instalada está evidenciada no item 8.3.1.2.
- CATEDRAL ENGENHARIA LTDA. - No atestado emitido pela Universidade Federal de São João Del Rei, vinculado à CAT nº 1420150001681, além de outras evidências identificadas na planilha, a carga instalada está claramente apontada no item 6.1.8.1.

Diante do exposto, fica ratificado nosso posicionamento relativamente a habilitação das empresas acima.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2015.

Eliana Rodrigues da Cunha Pinheiro
Eliana Rodrigues da Cunha Pinheiro
Crea-MG 69197/D - MAMP 2282
Superintendente de Engenharia e Arquitetura